



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Lei nº 2.163 de 05 de abril de 2002.

Autoriza o parcelamento da Dívida Ativa do Município e contém outras providências:

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus vereadores, votou e eu, prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º : A partir da vigência da presente lei, todos os créditos do Município junto aos contribuintes, em débito administrativo ou judiciário, poderão ser, a critério do Município, objeto de negociação, com parcelamento *quantum* total da dívida em até 12(doze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, ficando bem claro que sobre as quantias parceladas deverão, sempre, incidir os acréscimos de juros e mora e correção monetária, devendo o saldo ser representado por Unidades Fiscais do Município

§ 1º- Para ter direito aos benefícios no *caput* deste artigo, o contribuinte deverá demonstrar, de forma cabal, sua impossibilidade de quitar o débito de uma só vez, ficando bem claro que esse parcelamento não é compulsório e só será deferido a critério da municipalidade, pelo exame de cada caso.

§ 2º- Os débitos judiciais só poderão ser objeto de negociação, desde que o contribuinte assumira também o compromisso de quitar os valores correspondentes as custas e honorários advocatícios.

§ 3º- No termo de negociação da dívida, deverá constar, obrigatoriamente, a penalidade segundo a qual o parcelamento vencerá automática e antecipadamente caso o contribuinte não pague quaisquer das parcelas objeto da negociação.

Artigo 2º : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantida a Lei nº2.138/01, naquilo que não colidir com a presente lei.

São João Nepomuceno, 05 de abril de 2002, 121º da emancipação política-administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal